



Estado de Goiás

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 0005/04**

**Dispõe sobre o envio de cópia das folhas de pagamento dos Poderes e Órgãos da Administração Municipal.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais;

considerando que, em razão das atribuições constitucionalmente atribuídas aos Tribunais de Contas, estes poderão, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos necessários ao desempenho de suas funções,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo e aos demais gestores municipais da administração direta, indireta e fundos que enviem a esta Corte de Contas, juntamente com as prestações de contas respectivas, as cópias das folhas de pagamento dos servidores e agentes políticos, relativas aos meses de janeiro e julho de cada ano.

§ 1º- As mencionadas folhas de pagamento deverão ser protocoladas nesta Corte de Contas, em autos apartados, na mesma data de apresentação dos balancetes mensais correspondentes aos meses indicados .

§ 2º - Deverá ainda ser encaminhada a relação dos professores e demais profissionais do magistério cujos pagamentos são efetuados com recursos do FUNDEF devidamente vistada pelo Conselho.

§ 3º - Constatada a necessidade, poderá, ainda, ser solicitado ao gestor o envio de cópia de folha de pagamento de qualquer mês não relacionado no *caput* deste artigo, caso em que será indicado o prazo para apresentação.

**Art. 2º** - Cada Gestor deverá evidenciar em relatório, assinado também pelo Contador e pelo Responsável pelo Controle Interno:

a) os valores das folhas de pagamento em subtotais e totais (unidade orçamentária/secretarias), bem como os totais de cada órgão;

b) as admissões, exonerações, pensões e aposentadorias, ocorridas no período;

c) o quantitativo de servidores de cada órgão e o total geral do Município, especificando a situação funcional de cada servidor (ativo, inativo, comissionado, efetivo, pensionista etc.);

d) indicar os servidores que acumulam cargos e percebem mais de um salário/subsídio/provento.

**Art. 3º** - Deverá, ainda, ser encaminhada cópia das seguintes normas:

a) Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou, na falta deste, a lei pela qual o Município se pauta para, subsidiariamente, reger sua relação com os servidores públicos;

b) lei que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município e do Magistério, (plano de carreira, criação e cargos, estabelecimento de quadros, promoção/progressão etc.);

c) lei que estabeleceu a estrutura organizacional e administrativa do Município;

d) lei que criou o Instituto de Previdência e suas alterações.

**Parágrafo único** – Sendo possível, a legislação prevista neste artigo deverá ser enviada em meio magnético.

**Art. 4º** - O não atendimento do solicitado na presente resolução ensejará a aplicação de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do estabelecido no *caput* do art. 128, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Municípios.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, as revogadas disposições em contrário.



À Superintendência de Secretaria para as providências, inclusive a de encaminhamento de cópia deste ato resolutivo aos agentes políticos municipais, para o devido conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como, publicação no Informe TCM.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 MAR 2004**

Presidente:

Relator:

Conselheiro:

Conselheiro:

Conselheiro:

Conselheiro:

Conselheiro:

Fui presente: \_\_\_\_\_, Procurador de Contas.